



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	(77) 3481- 2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- ORDEM DE SERVIÇO (01/2020) CONTRATADA: TECPLAN TERRAPLANEGEM LDTA-LTDA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA PROINFRA - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - BROTAS DE MACAUBAS 003/2020
- CONTRATO DE PROGRAMA PROINFRA - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - BROTAS DE MACAUBAS
- CONTRATO Nº 028/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/202018 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

EXTRATOS

- RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 028/2020 - TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA,





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ORDEM DE SERVIÇO (01/2020)

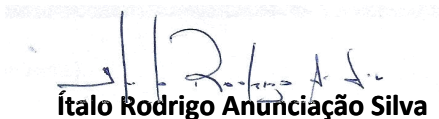
CONTRATADA: TECPLAN TERRAPLANEGEM LDTA-LTDA

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa **TECPLAN TERRAPLANEGEM LDTA-LTDA**, autorizado a iniciar a execução dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, no Total de 20,74 Km, de acordo com convênio 881063/2018 e acordo com o cronograma físico, obedecendo às quantidades e especificações determinadas no Anexo I, condições previstas no **Contrato de 028/2020**, constantes no Processo Administrativo nº 028/2020, tendo como responsável pela avaliação o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do velho chico – CDS Velho Chico.

Fica V.Sa. cientificado que a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço iniciam-se os trabalhos, começando a contar os prazos estabelecidos e a vigorar as respectivas implicações legais, tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo.

Fiscal dos Serviços - Salvador Lopes da Costa Júnior

Bom Jesus da Lapa , 14 de agosto de 2020



Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS
VELHO CHICO**





ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 028/2020 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. **002/2020**, referente à **Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Estradas Vicinais, no Total de 20,74 Km**, a qual teve por vencedora a empresa **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com o valor de **R\$ 621.512,80 (Seiscentos e Vinte um mil Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Agosto de 2020.

Aldivan Bento de Oliveira

- Presidente CPL -





HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 028/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, relativo à **Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Estradas Vicinais, no Total de 20,74 Km**, conforme a proposta ofertada, que teve como vencedora a empresa **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com o valor de **R\$ 621.512,80 (Seiscentos e Vinte um mil Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**.

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Agosto de 2020.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Velho Chico





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



CONTRATO DE PROGRAMA PROINFRA – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO N.º _____/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, n.º 95, centro, Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Litercílio Nunes de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 504.043.345-04, e do outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva, portador da cédula de identidade RG n.º 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob n.º 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, n.º 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição às Leis Federal n.º. 11.107/2005 e 8.666/93, Decreto n.º 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviço Público de execução de obras, por transferência parcial de serviços e/ou recursos, configurando cooperação entre o ente associado e Consórcio Público, para cumprimento do Programa de Infraestrutura Urbana e Rural do CDS Velho Chico-PROINFRA, que tem como objetivo firmar contratos administrativos com o município consorciado para ações de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias, roçagem lateral, operação "tapa-buraco", sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos na área de abrangência do CDS VELHO CHICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusula 40, "a" do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

Parágrafo Único: Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, tudo em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas - BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros, visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO:

Para especificação dos serviços públicos a serem realizados, no âmbito deste contrato, será firmado entre as partes, como contrato subsidiário ao presente instrumento, um Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, de forma a impedir que ocorra quaisquer ônus aos demais entes consorciados, tendo como base legal o Artigo 2º, Parágrafo Primeiro, III, da Lei nº 11.107/05 e Artigo 18 do Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro. No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, será regulamentado o valor global dos serviços, devendo o mesmo ser empreendido, cronograma de desembolso, metas, penalidades e demais formalidade de contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata o caput, deverá estar acompanhado de projeto completo da execução da obra/serviços, com todas as informações técnicas, inclusive, devidamente assinado pelo responsável legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o PROINFRA – programa de infraestrutura do Consórcio de

3

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, instituído pelo Decreto n.º 006/2020, até revogação em contrário;

Parágrafo Primeiro. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata a cláusula anterior, deverá conter a vigência específica de cada obra e/ou prestação de serviços e terá início com assinatura da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL:

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública e definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao ente municipal determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/ CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS Velho Chico:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto;
- b) Execução da obra, conforme Projeto Base, anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços, em todos os seus termos;

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei n.º 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato;
- J) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato Administrativos de Prestação de Serviços, oriundo do presente Contrato, na execução dos serviços de obras do objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/ CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto;
- b) Empenhar o Contrato Administrativo de Prestação de serviços;
- c) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação para contratação do Consórcio, conforme artigo 2.º, parágrafo primeiro, III da Lei n.º 11.107/05 c/c Artigo 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93;

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

- d) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme boletim das medições e planilha financeira constante no Projeto do Anexo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- e) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- h) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- i) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- j) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Parágrafo único. A dotação do ente consorciado deverá integrar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas - BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

6





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico;

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, estipulado na Cláusula 6^a;

V - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI - Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, em especial conforme Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. Litercilio Nunes de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 504.045.345-04, ou por servidor do município Contratante, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

7





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, não corresponde ao planejamento, regulação ou fiscalização, mas, a mera execução de serviço público, tudo conforme Contrato específico de Prestação de Serviços, instrumento subsidiário a este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brotas de Macaúbas Bahia/BA, 03 de Agosto 2020.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS
Sr. Litercilio Nunes de Oliveira Júnior
CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG. _____ SSP/ _____

RG. _____ SSP/ _____





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 95, centro, Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Litercílio Nunes de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 504.043.345-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. Ítalo Rodrigo Anuniação Silva, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020, DISPENSA Nº _____/2020**, com inteira sujeição às Leis Federal nº. 11.107/2005 e 8.666/93, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços para execução de obras de recuperação de estradas vicinais entre os povoados de Feira Nova e Cocal, Zona rural do Município, por transferência de recursos, para cumprimento do Programa de Infraestrutura do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – PROINFRA CDS VELHO CHICO, tudo conforme planilhas e projeto, que seguem como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUANDO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e Artigo 18 do Decreto nº 6.017/07, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusula 40, “a” do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

2





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto nº 006/2020 e formalizado através de Contrato de Programa, do qual é subsidiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-Alto Sertão:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



- b) Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 184.039,33 (cento e oitenta e quatro mil trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme cumprimento total dos serviços e execução da obra.

§ 1º - O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 33% (trinta e três por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais e mobilização de maquinário pelo Consórcio, 34% (trinta e quatro por cento) na primeira medição e terceira e última parcela, no percentual de 33% (trinta e três por cento), na entrega e finalização das obras;

§ 2º As medições serão por m² (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, "a, da lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelecido no Projeto do Anexo I;

§ 3º - Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - Consórcio público

Projeto: 2.002 - Gestão das ações administrativas

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas - BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços

De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

Unidade Orçamentária: 10.00 - Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos; 11.00 - Sec. Municipal de Transporte.

Ação: 1030/2075 – Requalificação de ruas e estradas vicinais/Conservação de Ruas e Estradas vicinais.

Elemento: 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05 (cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 05 (cinco) meses, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Este Contrato poderá ser prorrogado, em virtude de motivo devidamente justificado e com base na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30 (trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;

IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;

V - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

5

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



VI - Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa;

III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei n.º 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Laercio Ponciano Nogueira, ocupante da função de gerente de transportes, matrícula 207015, designado por meio da Portaria Nº 003 de 04 de Agosto de 2020, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brotas de Macaúbas Bahia/BA, 07 de Agosto 2020.



MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS
Sr. Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
CONTRATANTE



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG. _____ SSP/____

RG. _____ SSP/____



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

CONTRATO Nº 028/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/202018****TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Termo de Contrato celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS e a Empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**, cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, com sede à Rua Fernando Freitas, Nº 16, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, Bairro São Gotardo, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, Sr. Ítalo Rodrigo Anunciação Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 09.907.381-16, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 020.626.785-17, residente na Rua Prodarte, 25, Centro, Serra do Ramalho- BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**, cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, 206, Sala 204, 2º Andar, Centro – Brumado/BA - CEP: 45.100,00 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srº Edimundo Pereira da Silva, portador do CPF. Nº 286.115.005/04 e RG: 01977784-10 SSP- BA, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, devidamente homologado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Estradas Vicinais, no Total de 20,74 Km.**



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preços nº. 002/2020, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:****3.1 – DA CONTRATANTE:**

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços nº 002/2020, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes do Consorcio de Desenvolvimento Suste4ntavel do Velho Chico - CDS.

3.2.19 – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades publicas **concedentes** e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R\$ 621.512,80 (Seiscentos e Vinte um mil Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**, pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestada pelo Engenheiro Fiscal do Consorcio de Desenvolvimento



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

Sustentavel do Velho Chico - CDS, condicionada à existência de recursos na Conta Corrente vinculada ao Contrato de Repasse.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 — Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

Projeto/Atividade

01.01 - Gestões de Ações de Convênios – Recursos Federais.

01.02 - Gestões de Ações de Convênios – Recursos Estaduais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

Projeto/Atividade**20.01 – Gestões das Ações Administrativas****Elemento Despesa:** 3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

c) Elemento 4490.51.00.00 obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Consorcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico - CDS, vistoriado pela Secretaria de Obras da cidade, que esta sendo realizada a obra, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16-São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Consorcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico - CDS

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consorcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico - CDS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub - contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVELDO VELHO CHICO-CDS**

Rua Fernando Freitas, nº 16–São Gotardo.

CNPJ: 30.069.044/0001-39

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

Tel: (77) 3481-2747

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 13 de Agosto 2020.

Ítalo Rodrigo Anuniação Silva

CPF.: 020.626.785-17

CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – LTDA

CNPJ 09.206.625/0001-89

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

CPF.: _____

2ª

CPF.: _____





RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2020 – CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - Bahia – CONTRATADO **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, – **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Recuperação de Estradas Vicinais, no Total de 20,74 Km. – **PRAZO**: 13/08/2020 a 31/12/2020 – **VALOR GLOBAL: R\$ 621.512,80 (Seiscentos e Vinte um mil Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**. Lei 86666/93. Data da Assinatura: 13/08/2020 **Ítalo Rodrigo Anuniação Silva** – CDS.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FE99-9E73-F9B1-86D6-E821> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE99-9E73-F9B1-86D6-E821



Hash do Documento

6fafd6b09aa3c8ec57b4816facd57b3fdc34f40f7cd39a3c379839e255711220

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2020 16:44 UTC-03:00